



DECRETO Nº. 052, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Protocolo Sanitário para flexibilização do funcionamento de igrejas e templos religiosos.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 10, inciso XXXI; no art. 206, inciso III; e no art. 207 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em 17 de julho de 2020 o Município de Santo Antônio do Grama oficializou sua adesão ao Plano Minas Consciente, para a retomada das atividades econômicas;



CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente não alcança igrejas e templos religiosos, cabendo ao Município a regulamentação sobre o funcionamento desses espaços;

CONSIDERANDO decisão consensual entre a Promotoria de Justiça e os Municípios pertencentes à Comarca de Rio Casca, em reunião por videoconferência realizada no dia 03 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de igrejas e templos religiosos para a realização de cultos e celebrações, desde que cumpridas as regras de segurança sanitária dispostas a seguir.

I - Todos os fiéis, colaboradores e voluntários devem usar máscaras e evitar contatos pessoais;

II - Deverá ser disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

III - Deverá ser respeitada a ocupação máxima de 40% da capacidade do espaço e a ocupação mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV - Poderão ser realizadas mais de uma celebração diária visando atender à demanda existente para evitar aglomerações;

V - Bancos de uso coletivo deverão ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o espaçamento entre as pessoas;

VI - Na hipótese de formação de filas, deverá haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VII - Nas instituições que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos deverão higienizar as mãos com álcool gel 70% antes de realizar a partilha;

VIII - Os elementos da partilha ou comunhão deverão ser entregues na mão dos fiéis e não na boca;

IX - Os elementos de coleta de contribuições financeiras não deverão, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas, devendo preferencialmente ser realizada a coleta por meio eletrônico ou caixa fixa e, nesse caso, disponibilizado frasco de álcool gel ao lado da caixa fixa;

X - Deverá ser realizada limpeza geral de todo o espaço após cada celebração;

XI - Todos os atendimentos individualizados deverão ser pré-agendados, mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

XII - Deverá ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e superfícies;



XIII - Todos os ambientes deverão ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados;

XIV - Os líderes religiosos deverão recomendar que idosos acima de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet;

XV - Os colaboradores e voluntários devem ser orientados que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos deverão ser lavadas com água e sabão.

Art. 2º - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto ensejarão a adoção das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

Art. 3º - Qualquer alteração de protocolo será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06/08/2020).

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 06.08.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo